

RESOLUÇÃO SMTR Nº 3626, DE 11 DE JULHO DE 2023.

Dispõe sobre a transmissão dos dados dos sensores de ar condicionado e instalação de validadores da nova Concessionária do Sistema de Bilhetagem Digital nos veículos dos Concessionários do Serviço Público de Transporte de Passageiros por Ônibus - SPPO-RJ

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, e

CONSIDERANDO o Termo de Conciliação firmado em 24 de maio de 2018 entre os Concessionários do SPPO e o Município do Rio de Janeiro, que obriga a operação com ar condicionado ligado e em bom funcionamento em todos os veículos licenciados com o equipamento;

CONSIDERANDO o acordo judicial firmado entre os Concessionários do SPPO, o Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro e o Município do Rio de Janeiro, nos autos da Ação Civil Pública 0045547-94.2019.8.19.0001;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Rio nº 51.889, de 26 de dezembro de 2022, com a redação que lhe foi conferida pelo Decreto Rio nº 51.915, de 2 de janeiro de 2023, pelo Decreto Rio nº 51.940, de 16 de janeiro de 2023, e pelo Decreto Rio nº 52.820, de 3 de julho de 2023.

RESOLVE:

Art. 1º Os veículos dos Concessionários do Serviço Público de Transporte de Passageiros por Ônibus - SPPO-RJ deverão compartilhar os dados de climatização dos sensores de temperatura embarcados em tempo real com a Secretaria Municipal de Transportes - SMTR, no prazo definido no art. 4º do Decreto Rio nº 51.889, de 26 de dezembro de 2022, com a redação que lhe foi conferida pelo Decreto Rio nº 52.820, de 3 de julho de 2023.

§ 1º A temperatura aferida de todos os veículos deverá ser atualizada via API - *Application Programming Interface* (Interface de Programação de Aplicação), com frequência mínima de 1 (um) minuto, contendo as informações descritas no ANEXO ÚNICO desta Resolução.

§ 2º Os dados de climatização transmitidos pelos Concessionários do SPPO-RJ serão validados com os registros de licenciamento dos veículos e serão descartados caso não estejam em conformidade com o cadastro da SMTR.

Art. 2º Para fins de fiscalização do cumprimento do art. 3º do Decreto Rio nº 51.889, de 26 de dezembro de 2022, será reputado ligado e em bom funcionamento o ar condicionado que reduza a temperatura no interior do veículo em, no mínimo, 8 (oito) graus Celsius, em comparação com a temperatura externa ao veículo, em cada viagem, nos termos da Norma Técnica ABNT NBR 15570:2021.

§ 1º Sempre que a temperatura interior do veículo for aferida em 24 (vinte e quatro) graus Celsius, ou menos, o ar condicionado será reputado ligado e em bom funcionamento, independentemente do critério definido no *caput*.

§ 2º Para fins de aferição do atendimento ao parâmetro estabelecido no *caput*, a temperatura externa ao veículo será considerada a temperatura máxima medida na cidade no dia em que se realizar a viagem, conforme registrada pelo Instituto Nacional de Meteorologia (<https://portal.inmet.gov.br/>).

§ 3º A viagem será considerada climatizada quando:

I - a SMTR receber ao menos 50% das transmissões dos dados de climatização no decurso da viagem; e

II - a média das temperaturas transmitidas em uma viagem estiver em conformidade com os parâmetros definidos neste artigo.

§ 4º O sensor de temperatura deverá estar instalado no balaústre acima do validador mais próximo do motorista, com distância de até 30 (trinta) centímetros do teto do veículo.

Art. 3º Os veículos dos Concessionários do SPPO-RJ deverão ter os validadores da nova concessionária do Sistema de Bilhetagem Digital instalados até a data limite estabelecida no Art. 4º-A do Decreto Rio nº 51.889, de 26 de dezembro de 2022, com a redação que lhe foi conferida pelo Decreto Rio nº 52.820, de 3 de julho de 2023.

§ 1º A instalação dos validadores deve ser feita em uma barra fixa localizada ao lado direito do usuário que embarque pela porta da frente do veículo, na diagonal do embarque, após a catraca, na altura de 1,25m a 1,35m, a partir do piso do veículo até a parte inferior do validador, com sua face voltada para o usuário.

§ 2º O descumprimento das exigências dispostas neste artigo ensejará a aplicação das penalidades cabíveis, além daquelas estabelecidas no art. 4º-A do Decreto Rio nº 51.889, de 26 de dezembro de 2022, com a redação que lhe foi conferida pelo Decreto Rio nº 52.820, de 3 de julho de 2023.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas todas as disposições em contrário.

ANEXO ÚNICO - Esquema de dados de climatização

Campo	Descrição
datahora	Timestamp de aferição da temperatura, localizado em GMT-3
id_veiculo	Número de ordem do veículo, com 6 dígitos
temperatura	Temperatura aferida em graus Celsius